



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198 1972

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 62/72

INICIATIVA:

Vereador Rubens Soares da Silva

HISTÓRICO:

Dispõe sobre outorga de título de
"Cidadão Cachoeirense."

AUTUAÇÃO

Aos Dez dias do mês de Dezembro do ano de
mil novecentos e oitenta e (80) , autúo o
supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 71 a 19 72

Presidente: Vereador Jorge Depes

Vice-Presidente: Vereador Arlindo Moreira Machado

1º Secretário: Vereador Luiz Gonzaga de Oliveira

2º Secretário: Vereador Moysés Mattos Rablos



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1972

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 62/72

INICIATIVA:

VEREADOR RUBENS SOARES D. SILVA

HISTÓRICO: Dispõe sobre outorga de título de
"CID. DAS CACHOEIRAS".

AUTUAÇÃO

Aos seis (6) dias do mês de julho do ano de
mil novecentos e setenta e dois, autuo PROJETO DE LEI
supra-citado e mais documentos que se seguem



PROJETO DE LEI Nº 62-72

(Rubrica do Presidente)

Art. 1º - Ficam com direito de requerer o título de cidadania cachoeirense todos os cidadãos e cidadãs não nascidos em Cachoeiro de Itapemirim, e que residem no município há mais de 10 (dez) anos.

Parágrafo Único - Para obterem a honraria a que se refere o art. 1º desta Lei, os interessados deverão juntar no requerimento certidão de nascimento, prova de que reside no município há mais de dez (10) anos e atestado de boa conduta fornecido pela autoridade policial competente.

Art. 2º - A documentação referida no parágrafo anterior deverá / ser encaminhada ao Chefe do Executivo Municipal que, de ofício, comunicará ao Presidente da Câmara Municipal a decisão do Poder Público Municipal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
SALA DAS SESSÕES
72

- J U S T I F I C A T I V A -

Não se trata de uma iniciativa que tenha em seu bojo qualquer intenção pejorativa. Longe disso, ela vem, por analogia, reconhecer uma leirecente do governo federal que dá condição de igualdade às pessoas nascidas em Portugal e que residem no Brasil por determinado tempo, lei esta que vigora no ano em que o nosso país comemora o 150º ano de sua Independência.

O cachoeirense, como é do conhecimento pode-se dizer de todo o país, é um povo sumamente hospitaleiro e de uma amabilidade para com aqueles que aqui aportam sem precedente, fato / este que nos dá tranquilidade em encaminhar a presente proposição, uma vez que vigorando a presente lei os Poderes Públicos Municipais estarão, de maneira oficial, dando uma prova eloquente de que também acolhem de braços abertos os que aqui não nasceram e que acreditam em seu trabalho em prol de Cachoeiro de Itapemirim. Isto evitaria, em última análise, que, muitas vezes de maneira premeditada, fossem concedidas honrarias do significado dessas a pessoas que não fazem jus em obtê-las, com o objetivo demagógico e pessoal.

Sala das Sessões, 06 de julho de 1972.

Rubrica do Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Ofício N°

Anexos

Comissão de Justiça e Relações

PROJETO DE LEI Nº 62/72.-

O Projeto de Lei 62/72 foi baseado nas relações de amizade entre o nossos queridos Brasil e Portugal.

As pessoas nascidas em Portugal e residente Há anos no Brasil podem se tornarem brasileiras, bem como de outra forma outros estrangeiros também podem requerer a cidadania Brasileira, mas, tendo isto, com vista a determinados benefícios de Lei, entre outros o de ser Eleitos.

No caso da cidadania cachoeirense é sobretudo uma honraria, não tendo outra finalidade do que uma homenagem que se presta a pessoa que de uma forma ou de outra contribui para o progresso de nosso Município.

Em relação ao presente Projeto, sendo a cidadania requerida, perde ela todo aquele brilho que se tem proporcionado a tantas homenagens que esta Casa já prestou, e, cremos nós, todas merecidas.

Assim, cremos que, de uma homenagem que os representantes do povo desejam prestar, poderá se tornar até vexatória.

Pelo exposto, somos de parecer que a matéria, deva ser rejeitada por ser impertinente.

Sala das Comissões, 13 de julho de 1972.-

Handwritten notes and stamps:
- "COMISSÃO DE JUSTIÇA E RELAÇÕES" (crossed out)
- "SALA DAS COMISSÕES" (crossed out)
- "COMISSÃO DE JUSTIÇA E RELAÇÕES" (crossed out)

Handwritten signatures:
- [Signature]
- [Signature]

Rejeitado em 1ª discussão
por 6 votos contra 2
Sala das sessões 13/07/72
[Signature] (PRESIDENTE)



PROJETO DE LEI Nº 62-72

Art. 1º - Ficam com direito de requerer o título de cidadania cachoeirense todos os cidadãos e cidadãs não nascidos em Cachoeiro de Itapemirim, e que residem no município há mais de 10 (dez) anos.

Parágrafo Único - Para obterem a honraria a que se refere o art. 1º desta Lei, os interessados deverão juntar no requerimento certidão de nascimento, prova de que reside no município há mais de dez (10) anos e atestado de boa conduta fornecido pela autoridade policial competente.

Art. 2º - A documentação referida no parágrafo anterior deverá / ser encaminhada ao Chefe do Executivo Municipal que, de ofício, comunicará ao Presidente da Câmara Municipal a decisão do Poder Público Municipal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- J U S T I F I C A T I V A -

Não se trata de uma iniciativa que tenha em seu bojo qualquer intenção pejorativa. Longe disso, ela vem, por analogia, reconhecer uma leirecente do governo federal que dá condição de igualdade às pessoas nascidas em Portugal e que residem no Brasil por determinado tempo, lei esta que vigora no ano em que o nosso país comemora o 150º ano de sua Independência.

O cachoeirense, como é do conhecimento pode-se dizer de todo o país, é um povo sumamente hospitaleiro e de uma amabilidade para com aqueles que aqui aportam sem precedente, fato / este que nos dá tranquilidade em encaminhar a presente proposição, uma vez que vigorando a presente lei os Poderes Públicos Municipais estarão, de maneira oficial, dando uma prova eloquente de que também acolhem de braços abertos os que aqui não nasceram e que acreditam em seu trabalho em prol de Cachoeiro de Itapemirim. Isto evitaria, em última análise, que, muitas vezes de maneira ~~premeditada~~, fossem concedidas honrarias do significado dessas a pessoas que não fazem jus em obtê-las, com o objetivo demagógico e pessoal.

Sala das Sessões, 06 de julho de 1972.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

62-72

PROJETO DE LEI Nº _____

Art. 1º - Ficam com direito de requerer o título de cidadania cachoeirense todos os cidadãos e cidadãs não nascidos em Cachoeiro de Itapemirim, e que residem no município há mais de 10 (dez) anos.

Parágrafo Único - Para obterem a honraria a que se refere o art. 1º desta Lei, os interessados deverão juntar no requerimento certidão de nascimento, prova de que reside no município há mais de dez (10) anos e atestado de boa conduta fornecido pela autoridade policial competente.

Art. 2º - A documentação referida no parágrafo anterior deverá / ser encaminhada ao Chefe do Executivo Municipal que, de ofício, comunicará ao Presidente da Câmara Municipal a decisão do Poder Público Municipal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- J U S T I F I C A T I V A -

Não se trata de uma iniciativa que tenha em seu bojo qualquer intenção pejorativa. Longe disso, ela vem, por analogia, reconhecer uma leirecente do governo federal que dá condição de igualdade às pessoas nascidas em Portugal e que residem no Brasil por determinado tempo, lei esta que vigora no ano em que o nosso país comemora o 150º ano de sua Independência.

O cachoeirense, como é do conhecimento pode-se dizer de todo o país, é um povo sumamente hospitaleiro e de uma amabilidade para com aqueles que aqui aportam sem precedente, fato / este que nos dá tranquilidade em encaminhar a presente proposição, uma vez que vigorando a presente lei os Poderes Públicos Municipais estarão, de maneira oficial, dando uma prova eloquente de que também escolhem de braços abertos os que aqui não nasceram e que acreditam em seu trabalho em prol de Cachoeiro de Itapemirim. Isto evitaria, em última análise, que, muitas vezes de maneira prematada, fossem concedidas honrarias do significado dessas a pessoas que não fazem jus em obtê-las, com o objetivo demagógico e pessoal.

Sala das Sessões, 06 de julho de 1972.

Rubem Tomaz de Sá

6-7
Just.

REMESSA

Aos 6 de julho de 1972 faço remessa

destes autos a Com. de Justiça

[Signature]

SECRETARIO DA CAMARA

JUNTADA

Aos 13 dias de julho de 1972

faço junta a estes autos de Processo nº 100

que consta segue de que faço este termo

Eu, [Signature]
Secretário da Câmara, o escrevi

Inclua-se na Ordem do Dia da
Sessão de hoje.

Sala das Sessões, 13/10/71 1972

(Rubrica do Presidente)

RETIRADO A PEDIDO DO AUTOR.

Sala das Sessões, 13/10/71 1972

(Rubrica do Presidente)

DATA	NÚMERO
6.7.72	062172
DESTINO:	CODIGO:
Arquivo LPH - 3131 em	